

LEI N.º 2.359, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Monte Alegre de Minas para o exercício de 2009.

O Povo de Monte Alegre de Minas, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aprovado o orçamento do Município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2009, discriminado pelos anexos desta Lei, que estima a Receita em R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e fixa a Despesa em igual importância, sendo R\$21.680.900,00 (vinte e um milhões, seiscentos e oitenta mil e novecentos reais) do Orçamento Fiscal e R\$8.319.100,00 (oito milhões, trezentos e dezenove mil e cem reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 2.º - A proposta Orçamentária para 2009 discriminará a receita e a despesa consoante as exigências da Lei Complementar Federal n.º 101, de 05/05/2000, da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964 e Portarias STN n.ºs 163, 448 e 2.

Art. 3.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento (valores em Reais):

1.0 - Receitas Correntes	26.200.000,00
1.1 - Receita Tributária	2.246.600,00
1.2 - Receita de Contribuição	2.470.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	446.000,00
1.4 - Receita de Serviços	682.400,00
1.5 - Transferências Correntes	19.471.000,00
1.6 - Outras Receitas Correntes	884.000,00
 2.0 - Receitas de Capital	 3.800.000,00
2.1 - Alienação de Bens	100.000,00
2.2 - Transferências Correntes	3.700.000,00
 - Transferência Intragovernamentais	 1.311.000,00
 TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	 <u>30.000.000,00</u>

Art. 4.º - A Despesa fixada será distribuída por Unidades Orçamentárias, por Função, Sub-Função e Programas, conforme os relatórios anexos.

Art. 5.º - Durante a execução orçamentária do exercício de 2009, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares às Dotações do Orçamento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante da despesa fixada, utilizando os recursos previstos no § 1.º do art. 43 da Lei n.º 4.320/64;

II – remanejar recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem afetar o limite de que trata o inciso I deste artigo, em função de reestruturação administrativa ou movimentação de pessoal entre órgãos ou entre unidades orçamentárias;

III – transpor recursos entre projetos ou atividades de uma mesma categoria de programação, sem afetar o limite de que trata o inciso I deste artigo, em função da existência de saldo orçamentário remanescente após execução total de projeto ou atividade;

IV – transferir recursos entre elementos de despesa de um mesmo grupo de natureza de despesa em uma mesma categoria de programação, sem afetar o limite de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 6.º - Fica criada uma reserva de contingência para o exercício de 2009, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Art. 7.º - As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas em quotas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias. As despesas de capital deverão estar contempladas no orçamento, a fim de que se garanta a participação do Poder Público no crescimento do Município.

Art. 8.º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante lei específica, a contrair operações de crédito para atendimento a despesas de capital, observadas as condições e o limite de endividamento previstos nos artigos 16 e 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO – Lei Municipal n.º 2.345, de 30/05/2008.

Art. 9.º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS, 24 DE SETEMBRO DE 2.008.